

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - FUMDEC

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O VEÍCULO FORD RANGER XLS CD 3.2 DIESEL 4X4 AT, PLACA RYJ0I21 PERTENCENTE A DEFESA CIVIL DE TIMBÓ

IMPUGNANTE: DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada pela empresa *DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA* aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 FUMDEC, que objetiva a aquisição e instalação de equipamentos para o veículo pertencente à Defesa Civil.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o Edital em comento detém exigências que atingem o princípio constitucional da isonomia e não garantem a seleção mais adequada à Administração, visto que o descrito do objeto contém exigências técnicas restritivas e descontinuadas pelos principais fabricantes de sinalização, razão pela qual pleiteia a alteração do descrito visando a atualização tecnológica e a ampliação da participação pelas empresas interessadas.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DO MÉRITO

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2023 FUMDEC não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Entretanto, em que pese inexista ilegalidade no ato impugnado, ante ao princípio da economicidade, oportunidade e conveniência, e com base na manifestação da equipe técnica da Defesa Civil (documento anexo), impõem-se a alteração de alguns itens da tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

Já no que se refere à alteração do Sistema Luminoso da barra sinalizadora, razão não há para a alteração do item, visto que a descrição constante do Edital é superior em relação a apresentada pela Impugnante, sendo tal sistema produzido por diversas empresas nacionais e importadas, garantindo a ampla competitividade prevista na legislação.

No que tange ao prazo de instalação dos equipamentos, este foi determinado pela Administração Municipal com base na necessidade e conveniência, considerando que por se tratar de veículo de emergência (sendo o ÚNICO veículo para utilização da Defesa Civil em caso de resposta a situações de emergências e desastres dentro do Município de Timbó, bem como em apoio a ocorrências de grande vulto em outros municípios) não há possibilidade desta Coordenadoria ficar sem o veículo por um prazo superior como o sugerido pela Impugnante.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **DEFERE-SE, em parte**, o pedido formulado, nos termos da documentação anexa, determinando-se a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2023 FUMDEC, conforme segue:

- Referente solicitação de alteração de Sistema de Iluminação Visual, o descrevo constante do Termo de Referência deve ser alterado para: “**Barra sinalizadora em formato de ARCO OU LINEAR, com módulo único e lente inteiriça ou estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador. Em cumprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm, de modo a alcançar toda largura do teto do veículo. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo**”.

- Referente a solicitação de alteração do material plástico de construção da base, o descrevo constante do Termo de Referência deve ser alterado para: ***“Barra dotada de base construída em plástico ABS na cor preta, reforçada com perfil de alumínio extrudado, lente injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV”.***
- Referente a solicitação de alteração do sistema de iluminação, o Termo de Referência deve ser alterado para: onde diz “que se intercalam de forma automática”, que se altere para o descritivo ***“O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos até 16 padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).”***
- Referente solicitação de alteração das normas SAE e IP, onde diz “A sirene deverá atender as normas SAE J1849/2012. O giroflex deverá atender as seguintes normas: SAE J595 – Classe 1, SAE J845 Classe 1, SAE J1113, SAE J575, IP66”, o termo de referência deve ser alterado para ***“Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso e luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), da SAE J1849 – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, névoa salina(corrosão), abrasão, deformação, alta e baixa temperatura, durabilidade, voltagem, spray de água, cor e fotometria com potência de pico de intensidade luminosa classe 1 para o sinalizador luminoso e luzes auxiliares na cor RUBI e classe 2 para as luzes auxiliares das demais cores, quando for exigido. Classificando o(s) equipamento(s) conforme norma: Dispositivo óptico de advertência (dispositivo utilizado em veículos autorizados para capturar a atenção de motoristas e pedestres e alertar para uma atividade potencialmente perigosa ou situação de emergência) e as distâncias efetivas de sinalização superiores a 18 m, conforme especificado na norma técnica SAE. Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa; Documento de que os led`s deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos do fabricante do sinalizador. Apresentar a certificação de grau de proteção IP66, sendo o mesmo “Totalmente protegido contra penetração de poeira e contato a partes internas do involucrio; Proteção contra água em formas de onda, ou jatos potentes, não tendo efeito prejudicial ao equipamento”.***

- Referente as solicitações de itens do sistema de rádio comunicação, o Termo de Referência deve ser alterado para que se **exclua** os seguintes itens: **01 (uma) interface de telemetria; 01 (uma) licença para operação no software de gerenciamento; 01 (uma) licença de GPS**
- Referente a solicitação de alteração do Prazo e Condições de Entrega do Objeto, deverão ser alterados os itens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência e os itens 11.1 e 11.1.1 do Edital passando a ter a seguinte redação, respectivamente:

***“3.3. Prazo de entrega dos equipamentos/ instalação é de, no máximo, 45 dias.
3.4. Iniciada a instalação dos equipamentos, a contratada terá o prazo de até 120 (cento e vinte) horas para finalizar o serviço, devendo a contratada combinar agendamento do serviço com o Setor solicitante. Nesse mesmo prazo conta-se o tempo despendido para a remoção do veículo até a base da empresa contratada e sua devolução na sede da Defesa Civil, caso opte por executar o serviço em instalações próprias.”***

“11.1. PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue/instalado, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

11.1.1 – Iniciada a instalação dos equipamentos, a contratada terá o prazo de até 120 (cento e vinte) horas, para finalizar o serviço, devendo a contratada combinar agendamento do serviço com o Setor solicitante. Nesse mesmo prazo conta-se o tempo despendido para a remoção do veículo até a base da empresa contratada e sua devolução na sede da Defesa Civil, caso opte por executar o serviço em instalações próprias. ”.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 21 de setembro de 2023.

FABIO MELERE

Coordenador da Defesa Civil de Timbó